



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 20220868**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2022-002SEMED**

**CONTRATO OBJETIVANDO A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICROÔNIBUS COM CONDUTOR; E EMBARCAÇÕES COM PILOTO E MONITOR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, ZONAS URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS, VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVÉS DO UNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA SOUSA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO**, inscrito no CNPJ 34.626.416/0001-31, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.666.027/0001-89, com sede na: com sede na Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru CEP: 68.473-000, neste ato representada por seu Gestor, nomeado pela Portaria nº 0004/2021, o Sr. **ELENILTON DA CRUZ ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF nº. 602.737.982-00 e RG nº. 2770323 – **ORGÃO EMISSOR SSP-PA**, residente e domiciliado na: AV CUPUAÇU, 4 QD G, Bairro: VILA NOVA, CEP: 68473-000, NOVO REPARTIMENTO PARÁ.

**CONTRATADA: SOUSA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**; C.N.P.J. nº 26.376.407/0001-01, estabelecida à R EUCALIPTOS Nº161, CENTRO, Sapucaia PA, (94) 99185-2073, representada neste ato pelo Sra. **THAIS SANTIAGO SOUSA CAMPOS**, C.P.F. nº 003.555.982-99, R.G. nº 5651187 PC PA.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico - SRP Nº 9/2022-002SEMED**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 04 de março de 2022**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 004/2022/CPL**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Contrato a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICROÔNIBUS COM CONDUTOR; E EMBARCAÇÕES COM PILOTO E MONITOR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**C.N.P.J. 30.666.027/0001-89**

**DA REDE MUNICIPAL, ZONAS URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS, VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA,** conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do **Pregão Eletrônico SRP N° 9/2022-002SEMED,** bem como de sua proposta detalhada, CONFORME SEGUE:

## 2.2. Das Especificações e Quantitativos das Rotas:

Empresa: SOUSA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA; C.N.P.J. n° 26.376.407/0001-01, estabelecida à R EUCALIPTOS N°161, CENTRO, Sapucaia PA, (94) 99185-2073, representada neste ato pelo Sra. THAIS SANTIAGO SOUSA CAMPOS, C.P.F. n° 003.555.982-99, R.G. n° 5651187 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00048	ROTA 048 - Marca.: MARCOPOLO/VOLARE w9f (PARAKANÁ) (ENSINO MÉDIO) Veículo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 27 alunos, para rodar no mínimo 55 km/Dia.1.100 Km/Mês e 11.000 km/Ano, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	11,000.00	6,480	71.280,00
00049	ROTA 049 - Marca.: FORD/TRANSIT 2012 (ENSINO MÉDIO) Veículo tipo Van adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 36 alunos, para rodar no mínimo 70 km/Dia.1.400 Km/Mês e 14.000 km/Ano, No turno da tarde.	QUILÔMETRO	14,000.00	6,480	90.720,00
00050	ROTA 050 - Marca.: MARCOPOLO/VOLARE w9f (TRANSAMAZÔNICA) A SEDE Veículo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 27 alunos, para rodar no mínimo 95 km/Dia.1.900 Km/Mês e 19.000 km/Ano, no turno manhã, e 25 no turno da tarde	QUILÔMETRO	19,000.00	6,480	123.120,00
00051	ROTA 051 - Marca.: MARCOPOLO/VOLARE w9f (TRANSAMAZÔNICA) (ESCOLA BANDEIRANTES) Veículo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 27 alunos, para rodar no mínimo 95 km/Dia.1.900 Km/Mês e 19.000 km/Ano, no turno manhã, e 25 no turno da tarde	QUILÔMETRO	19,000.00	6,480	123.120,00
00052	ROTA 052 - Marca.: MARCOPOLO/VOLARE w9f (ESCOLA BANDEIRANTES) Veículo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 27 alunos, para rodar no mínimo 104 km/Dia.2.400 Km/Mês e 24.000 km/Ano, No turno da tarde.	QUILÔMETRO	20,800.00	6,480	134.784,00
00053	ROTA 053 - Marca.: Marcopolo Torino UME (ESCOLA BANDEIRANTES) Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 42 alunos, para rodar no mínimo 150 km/Dia.3.000 Km/Mês e 30.000 km/Ano, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	30,000.00	6,480	194.400,00
00054	ROTA 054 - Marca.: MARCOPOLO/VOLARE w9f (ESCOLA BANDEIRANTES) Veículo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 16 alunos, para rodar no mínimo 104 km/Dia.2.080 Km/Mês e 28.800 km/Ano, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	28,800.00	6,480	186.624,00
00055	ROTA 055 - Marca.: MARCOPOLO/VOLARE w9f (ESCOLA BANDEIRANTES) Veículo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 14 alunos, para rodar no mínimo 110 km/Dia.2.200 Km/Mês e 22.000 km/Ano, no turno da tarde	QUILÔMETRO	22,000.00	6,480	142.560,00
00056	ROTA 056 - Marca.: MARCOPOLO/VOLARE w9f (TRANSAMAZÔNICA) (ESCOLA BANDEIRANTES) Veículo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 27 alunos, para rodar no mínimo 95 km/Dia.1.900 Km/Mês e 19.000 km/Ano, no turno manhã, e 25 no turno da tarde	QUILÔMETRO	19,000.00	6,480	123.120,00
00057	ROTA 057 - Marca.: Marcopolo Torino Ume (TRANSAMAZÔNICA) Veículo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com	QUILÔMETRO	19,000.00	6,480	123.120,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89

00058	motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 42 alunos, para rodar no mínimo 95 km/Dia.1.900 Km/Mês e 19.000km/Ano, No turno da tarde ROTA 058 - Marca : FORD/TRANSIT 2012 ROTA - 058 VICINAL KM 238 A MARACAJA (TRANSAMAZÔNICA) (ESCOLA BANDEIRANTES) Veiculo tipo Van adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 16 alunos, para rodar no mínimo 95 km/Dia.1.900 Km/Mês e 19.000 km/Ano, No turno manhã, e 25 no turno da tarde.	QUILÔMETRO	19,000.00	6,480	123.120,00
00059	ROTA 059 - Marca : MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 059 VICINAL 06 CORAÇÕES BR 422 SENTIDO TUCURUIA SEDE veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 22 alunos, para rodar no mínimo 110 km/Dia.2.200 Km/Mês e 22.000 km/Ano, No turno da tarde.	QUILÔMETRO	22,000.00	6,480	142.560,00
00060	ROTA 060 - Marca : MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 060 VICINAL GARIPE E VICINAL TUCUNARÉ BR 422 SENTIDO TUCURUI A SEDE Veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 27 alunos, para rodar no mínimo 188 km/Dia.3.760 Km/Mês e 37.600 km/Ano, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	37,600.00	6,480	243.648,00
00061	ROTA 061 - Marca : MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 061 2ª VICINAL SENTIDO MARACAJÁ A SEDE Veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 20 alunos, para rodar no mínimo 80 km/Dia.1.600 Km/Mês e 16.000 km/Ano, no turno da tarde	QUILÔMETRO	16,000.00	6,480	103.680,00
00062	ROTA 062 - Marca : Marcopolo Torino UME ROTA - 062 VICINAL 45 COCALANDIA A SEDE Veiculo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 42 alunos, para rodar no mínimo 85 km/Dia.1.700 Km/Mês e 17.000 km/Ano, No turno da tarde.	QUILÔMETRO	17,000.00	6,480	110.160,00
00063	ROTA 063 - Marca : MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 063 VICINAL SALINAS A SEDE Veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 22 alunos, para rodar no mínimo 120 km/Dia.2.400 Km/Mês e 24.000 km/Ano, No turno da tarde.	QUILÔMETRO	24,000.00	6,480	155.520,00
00064	ROTA 064 - Marca : MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 064 VICINAL SUNIL, VILA SÃO VICENTE A MARACAJÁ (ESCOLA BANDEIRANTES) Veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 22 alunos, para rodar no mínimo 120 km/Dia.2.400 Km/Mês e 24.000 km/Ano, No turno da tarde.	QUILÔMETRO	27,200.00	6,480	176.256,00
00065	ROTA 065 - Marca : FORD/TRANSIT 2012 ROTA - 065 BR 422 E VICINAL ZÉ ORIÁS A Veiculo tipo Van adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 15 alunos, para rodar no mínimo 80 km/Dia.1.600 Km/Mês e 16.000 km/Ano, No turno da manhã e 16, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	16,000.00	6,480	103.680,00
00066	ROTA 066 - Marca : MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 066 VICINAL 49 A SEDE Veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 09 alunos, para rodar no mínimo 40 km/Dia.800 Km/Mês e 8.000 km/Ano, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	8,000.00	6,480	51.840,00
00067	ROTA 067 - Marca : Marcopolo Torino UME ROTA - 067 VICINAL 45 COCALANDIA A SEDE Veiculo tipo ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 07 alunos, para rodar no mínimo 60 km/Dia.1.200 Km/Mês e 12.000 km/Ano, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	12,000.00	6,480	77.760,00
00068	ROTA 068 - Marca : MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 068 VICINAL TOUCINHO A SEDE Veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 06 alunos, para rodar no mínimo 35 km/Dia.700 Km/Mês e 7.000 km/Ano, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	7,000.00	6,480	45.360,00
00069	ROTA 069 - Marca : MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 069 VILA IGUARACI VIC 225 A MARACAJA (ESCOLA BANDEIRANTES) Veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 11 alunos, para rodar no mínimo 44 km/Dia.880 Km/Mês e 8.800 km/Ano, no turno da tarde	QUILÔMETRO	8,800.00	6,480	57.024,00
00070	ROTA 070 - Marca : MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 070 TRANS TUERE A MARACAJA (ESCOLA BANDEIRANTES) Veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista	QUILÔMETRO	14,000.00	6,480	90.720,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**C.N.P.J. 30.666.027/0001-89**

	habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 07 alunos, para rodar no mínimo 70 km/Dia.1.400 Km/Mês e 14.000 km/Ano, no turno da tarde.			
00071	ROTA 071 - Marca.: MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 071 TRANSAMAZONICA SENTIDO SEDE A MARACAJA (ESCOLA BANDEIRANTES) ENSINO MÉDIO Veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 16 alunos, para rodar no mínimo 22 km/Dia.440 Km/Mês e 4.400 km/Ano, no turno da tarde	QUILÔMETRO	4,400.00	6,480 28.512,00
00072	ROTA 072 - Marca.: MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 072 TRANSAMAZONICA SENTIDO PACAJA A MARACAJA (ESCOLA BANDEIRANTES) (ENSINO MÉDIO) Veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 alunos, para rodar no mínimo 76 km/Dia.1.520 Km/Mês e 15.200 km/Ano, no turno da tarde	QUILÔMETRO	15,200.00	6,480 98.496,00
00073	ROTA 073 - Marca.: MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 073 VICINAL KM 220 A ESQUERDA A MARACAJA (ESCOLA BANDEIRANTES) Veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 14 alunos, para rodar no mínimo 54 km/Dia.1.080 Km/Mês e 10.800 km/Ano, no turno da tarde.	QUILÔMETRO	10,800.00	6,480 69.984,00
00074	ROTA 074 - Marca.: MARCOPOLO/VOLARE w9f ROTA - 074 VICINAL DOS BORGES A MARACAJA (ESCOLA BANDEIRANTES) Veiculo tipo micro-ônibus adaptado para transporte escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 05 alunos, para rodar no mínimo 68 km/Dia.1.320 Km/Mês e 13.600 km/Ano, no turno da tarde	QUILÔMETRO	13,600.00	6,480 88.128,00
				VALOR TOTAL R\$ 3.079.296,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

#### **3.1. Da forma de execução do serviço:**

**3.1.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado conforme este Instrumento Contratual, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

**3.1.2.** O licitante vencedor deverá transportar os alunos conforme as rotas, horários e quilometragem especificados neste Instrumento Contratual.

**3.1.3.** Os serviços deverão ser executados diariamente de segunda a sexta, e em finais de semana quando necessário durante o período de vigência do contrato, quando necessário, para o cumprimento do calendário escolar, obedecendo às rotas preestabelecidas.

**3.1.4.** O serviço será prestado sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

#### **3.2. Do prazo de início da execução do serviço:**

**3.2.1.** O prazo para o início da execução do serviço será após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após os veículos estiver vistoriados e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Instrumento Contratual.

#### **3.4. Das condições gerais de execução do serviço:**

**3.4.1.** Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos no Termo de Referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2022, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**C.N.P.J. 30.666.027/0001-89**

informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após o veículo estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste objeto contratual.

- 3.4.2.** Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.4.3.** Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.
- 3.4.4.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.
- 3.4.5.** A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.
- 3.4.6.** A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.
- 3.4.7.** Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável o servidor Sr. **Eliel Dias Alves**, Chefe de Divisão de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
- 3.4.8.** As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados aos servidores indicados no item anterior.
- 3.4.9.** A Fiscalização será exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.4.10.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 3.4.11.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MÃO DE OBRA, CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ASSISTÊNCIA DO VEÍCULO, SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO E MOTORISTA.**

**4.1. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço**

- 4.1.1.** Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motorista), devidamente habilitados e experientes na condução dos Ônibus, para a realização dos serviços.
- 4.1.2.** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante.
- 4.1.3.** Apresentar o veículo sempre limpo e em boa condição de tráfego.
- 4.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.

**4.2. Da Assistência dos Veículos**

- 4.2.1.** A Contratada ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os veículos caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**C.N.P.J. 30.666.027/0001-89**

aplicação das sanções cabíveis.

**4.2.2.** Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**4.2.3.** Ficará ainda por conta da Contratada o compromisso de manter a documentação dos veículos rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

**4.3. Da Possibilidade de Substituição do Veículo/Embarcação**

**4.3.1.** Caso o veículo venha ser substituído, a Contratada deverá fazê-lo **imediatamente**, sem que afete o andamento dos serviços.

**4.3.2.** O veículo substituído deverá atender às mesmas condições de utilização, possuir a documentação exigida e especificações contratuais.

**4.3.3.** A substituição do veículo seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Contratada sem ônus para o Contratante, e somente poderá ocorrer mediante autorização desta.

**4.4. Da Possibilidade de Substituição do Motorista**

**4.4.1.** Caso o motorista venha ser substituído, a Contratada deverá fazê-lo **imediatamente**.

**4.4.2.** O motorista substituído deverá atender às mesmas condições técnicas, de experiência, capacitação e apresentara a documentação exigida e especificações contratuais.

**4.4.3.** A substituição do motorista seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Contratada sem ônus para o Contratante, somente poderá ocorrer mediante autorização desta.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO**

**5.1.** Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por autoridade competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados do ato convocatório**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**5.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado e devidamente justificado no seu transcurso e desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pela autoridade competente da Administração.

**5.1.2.** É facultado à Contratante quando o convocado deixar de firmar no prazo estabelecido no Art. 64 da lei 8.666/93 assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**5.1.3.** Decorridos o prazo de vigência de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

**5.2. É condição para a assinatura do Contrato a apresentação por parte da Adjudicatária dos documentos a seguir elencados, em cópia autenticada em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente:**

**5.2.1. Referente ao veículo:**

a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, válido;

a.1. Para os veículos embarcações, ter registro na Capitania dos Portos.

b) Comprovante de propriedade do veículo;

c) Apresentar laudo de vistoria e certificado/certidão de Registro do Veículo no Departamento Municipal de Trânsito, favorável para a execução do transporte escolar;

d) Apresentar laudo de vistoria expedido pelo DETRAN com parecer favorável para execução dos serviços contratados referente aos veículos a serem utilizados para o transporte escolar, tão logo sejam vistoriados pelo DETRAN;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**C.N.P.J. 30.666.027/0001-89**

- e) Apresentar Autorização especial do DETRAN circunscrição regional (CIRETRAN), tão logo sejam vistoriados pelo DETRAN;
- f) Os veículos deverão ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem dos veículos mensalmente;
- g) Os veículos deverão ter espelhos retrovisores, equipamento do câmara-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme Resolução nº 504 de 29 de outubro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- h) Os veículos deverão apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- i) Os veículos deverão ter idade de fabricação de no máximo de 10 anos;
- j) Os veículos deverão possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito e estarem registrados no Departamento Municipal de Trânsito de Novo Repartimento;
- k) Apresentar seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com cobertura de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e considerando o disposto no art. 730 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O seguro deverá possuir validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, através da apólice de seguros que deverá permanecer no veículo utilizado para o transporte;
- l) A Contratada deverá obedecer às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.2.2.** A Contratada a poderá apresentar **justificadamente**, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, conforme exige “a” do item anterior no prazo estabelecido.

### **5.3. Referente ao motorista do veículo**

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria “D” ou superior de todos os motoristas, conforme exigência para condução do veículo especificado para cada rota;
- b) Apresentar comprovação do registro regular da Carteira de Trabalho e Previdência Social entre a pessoa jurídica e o motorista da rota;
- c) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- d) Apresentar comprovação de realização de Exame Psicotécnico com aprovação especial para transporte e alunos;
- e) Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Apresentar certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- h) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e comprovante de endereço.

**5.3.1.** Os documentos elencados neste capítulo poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

**5.3.2.** Realizada a vistoria, caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, será concedido prazo para a Contratada regularizar a situação negativa, sendo facultado à Contratante, tomar as providências legais cabíveis para continuidade de prestação dos serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**C.N.P.J. 30.666.027/0001-89**

**5.3.3.** O prazo para regularização de que trata o item anterior será fixado pelo servidor competente do órgão conforme a necessidade real de cada caso técnico.

**5.3.4.** A contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.

**5.3.5.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**5.3.6.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização e termo firmado da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação dos sansões cabíveis.

**5.3.7.** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada. Sendo que em nenhum caso a Administração Municipal negociará com entidades representadas pela Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e deste Instrumento Contratual.

**6.2.** A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**6.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**6.5.** A Contratada deverá agendar o horário da vistoria, na Secretaria Municipal de Educação, com servidor competente para tal.

**6.5.1.** O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.6.** A Contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, facultando a mesma a opção de contratação de seguro contra terceiros, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.

**6.7.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**6.8. Da Responsabilidade Referente à Multas de Trânsito**

**6.8.1.** Qualquer multa de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:

**a) Do condutor**, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista.

**b) Do proprietário**, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras dessa natureza.

**6.8.2.** A contratada será a única responsável por quaisquer danos causados à administração e/ou terceiros, pelos atos praticados, facultando a mesma a opção de contratação de seguro contra danos causados a terceiros, excluindo a Contratante de qualquer ônus e/ou indenização.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

**7.1.** Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais da prestação de serviços fica designado o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**C.N.P.J. 30.666.027/0001-89**

servidor **Sr.º Eliel Dias Alves**, Chefe de Divisão de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Instrumento Contratual, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

**7.1.1.** O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**7.3.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

**7.4.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**7.5.** A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO**

**8.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 3.079.296,00 (três milhões setenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais).

**8.1.1.** Acordam as partes que o valor total para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

**8.1.2.** No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

#### **CLAUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento em favor da Contratada será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado,

e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Secretaria Municipal de Administração com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

**9.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**9.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**9.3.1.** A Nota Fiscal emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**9.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**C.N.P.J. 30.666.027/0001-89**

Administração, e deverá estar acompanhada das solicitações de serviços emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**9.4.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**9.6.** Serão descontados os dias em que o carro locado não estiver disponível para o trabalho, seja por defeito mecânico ou qualquer outro motivo que não seja da responsabilidade da contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**

3015 - FUNDEB

**Dotação Orçamentária:**

12.361.0008.2.108 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0008.2.110 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB

12.365.0008.2.111 – Manutenção de Creches – FUNDEB

12.365.0008.2.114 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB

12.366.0006.2.116 – Manutenção da Educação para Jovens e Adultos – EJA – FUNDEB

12.367.0006.2.118 – Manutenção da Educação Especial – AEE - FUNDEB

**3.3.90.39.00** – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica

**11.1.** O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 2.254/2015, são **obrigações da Contratada:**

**a)** Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório do Pregão, do Instrumento Contratual e conforme condições e informações estipuladas no Termo de Referência acerca de rotas, horários e quilometragens, especificados conforme informações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e servidores responsáveis, sem nenhum custo oneroso para Contratante em relação à execução do objeto;

**b)** Ter em seu quadro de funcionários, no momento da contratação, motorista apto e registrado para realizar a execução completa da rota, sendo vedada a subcontratação de motoristas sem autorização prévia da Administração, sob pena de rescisão;

**c)** Utilizar para o transporte escolar veículos em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeitos à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**C.N.P.J. 30.666.027/0001-89**

- d)** Responsabilizar-se por qualquer infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;
- e)** Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo;
- f)** Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato;
- g)** Comunicar imediatamente, e por escrito, à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;
- i)** Utilizar veículos que possuam os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito;
- j)** Seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- l)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m)** Providenciar, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados;
- n)** Manter o veículo limpo e higienizado;
- o)** Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Pregão;
- p)** Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

**12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:**

- a)** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b)** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- c)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e)** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- f)** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g)** Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**C.N.P.J. 30.666.027/0001-89**

veículo locado;

**h)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

**i)** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços.

**j)** Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

**13.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**13.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATADA deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço, vedando-se a subcontratação integral do objeto.

**14.2.** A subcontratação do serviço de transporte escolar somente será admitida de forma parcial, mediante autorização formal/expresa da CONTRATANTE, caso demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela CONTRATADA, e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e danos ao erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**15.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

**I - Advertência**

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

**a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

**b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**c)** Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

**d)** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:**

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

**a)** Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;

**b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

**c)** Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

**d)** Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**e)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**C.N.P.J. 30.666.027/0001-89**

da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V-Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**15.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 15.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**15.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**15.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 15.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

**15.6.** A sanção prevista no item V do **item 15.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**15.7.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**C.N.P.J. 30.666.027/0001-89**

ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** À Administração ficam assegurados os legítimos direitos de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**16.3.** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**16.3.1.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**16.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**17.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**17.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**18.1.** Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

**Onde:**

**R = valor do reajustamento procurado;**

**Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;**

**Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;**

**P = preço unitário contratado.**

**18.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**18.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**18.5.** Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

**18.6.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89

**19.1.** Rege-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993, Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2022-002SEMED, Processo Licitatório nº 004/2022/CPL**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

**19.2.** Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2022-002SEMED** e seus anexos, independentemente de transcrição.

**19.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Repartimento, Estado Pará, aos 07 dias do mês de março de 2022.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89

SOUSA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA  
C.N.P.J. nº 26.376.407/0001-01  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ .CPF: \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_ .CPF: \_\_\_\_\_.